

Lei nº 226 - Pl. nº 05/75

Reajuste vencimentos de funcionários.

O Povo do Município de Maema, por seus representantes na Câmara, deuten e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste mensal de vencimentos, a partir de 1º de maio de 1975, na forma a seguir: quatorze por cento (14%) para Datilógrafo; dezoito por cento (18%) para Supervisor da CNAE e dez por cento (10%) para Secretário Municipal, Oficial de Administração, Coletor Municipal, Fiscal Geral, Contador, Chefe do Serviço de Obras, Bombeiro, Chefe do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem.

Art. 2º - Como recurso para cobertura das despesas decorrentes do artigo primeiro, será feita anulação de dotações na importância necessária.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Maema, 10 de agosto de 1975

Prefeito Municipal Rafael Benarara Ferraz
Oficial de Administração Maria Eugênia Gontijo Ferraz